DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3609/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16817/2016
PROTOCOLO	: 1699700
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG - G.RC – 11446/2017, prolatada nestes autos, às fls. 205-207, em que aplicou multa ao ao Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Aluízio Cometki São José, em valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pelo envio intempestivo de documentos.

Diante da Certidão à fl. 220-222, no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento e cumprimento do julgado, conforme parecer n. *PAR-3ª PRC – 3224/2022*, acostado às fls. 230-231 dos autos.

Diante do exposto, ante o recolhimento da multa, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para considerar cumprida a referida decisão e DETERMINAR a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para a análise técnica da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Cumpra-se
Campo Grande/MS, 05 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC